

**PORTARIA Nº 2477/2018**

Dispõe sobre a expansão da sistemática de remessa eletrônica de procedimentos policiais pelas Delegacias de Polícia aos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Programa de Integração do Sistema de Justiça Criminal (Integra) instituído entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Governo do Estado Ceará no âmbito do Ceará Pacífico (PPA 2016-2019), que visa integrar os órgãos que compõem o sistema de justiça criminal, melhorando a segurança, a qualidade e a celeridade das informações intercambiadas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa social do Estado do Ceará e a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS visando a cooperação mútua entre os partícipes para operacionalizar e manter o Programa de Integração do Sistema de Justiça Criminal (INTEGRA), a partir da formulação e implementação de ações integradas;

CONSIDERANDO que o trâmite eletrônico de documentos entre o Poder Judiciário e a Polícia Civil do Estado do Ceará está implantado desde 2014 no Sistema de Automação da Justiça – SAJ nas comarcas em que tramitam feitos criminais eletrônicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 280, de 14 de fevereiro de 2014, do Tribunal de Justiça do Ceará, que dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico para processos que tramitam em meio digital, através do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as Portarias nº 2147/2017 e nº 1489/2018, que tratam da sistemática de remessa eletrônica de procedimentos policiais pelas Delegacias de Polícia para as unidades judiciárias de competência da justiça comum;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório, a partir de 07 de janeiro de 2019, que o envio dos procedimentos policiais e documentos complementares, oriundos dos órgãos da Polícia Civil do Estado do Ceará, destinados as Unidades dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza, passe a ocorrer por meio exclusivamente eletrônico, via Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo Único Não se aplica o disposto no art. 1º aos feitos apresentados no plantão judiciário do Juizado do Torcedor em casos de impedimento técnico.

Art. 2º As solicitações e/ou comunicações das unidades dos Juizados Especiais Criminais destinadas aos órgãos referidos no art. 1º dar-se-ão por meio eletrônico, via Processo Judicial Eletrônico- PJe, observadas as regras da Lei 11.419/06.

Parágrafo Único As respostas da autoridade policial às solicitações e/ou comunicações das unidades judiciárias serão realizadas, por meio do PJe, diretamente nos autos digitais respectivos.

Art 3º A inclusão de uma nova unidade policial na sistemática prevista no art. 1º deverá ser solicitada por meio de ofício encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§1º A Polícia Civil deverá indicar um ou mais usuários administradores, da própria instituição, a quem caberá habilitar e desabilitar usuários.

§2º Para envio das peças referidas no caput do art. 1º é imprescindível o uso do certificado digital e cadastro prévio no Pje, sendo este requisito de responsabilidade do usuário administrador.

Art. 4º No caso de problema de ordem técnica que impossibilite o envio eletrônico, por meio do PJe, das peças referidas no art. 1º, poderão elas ser encaminhadas em formato físico, as quais serão recebidas, excepcionalmente, pelo Protocolo e convertidas em formato digital de modo a viabilizar o correspondente peticionamento.

Parágrafo único Havendo impossibilidade técnica de envio eletrônico exclusivamente no âmbito da autoridade policial remetente, esta deve lançar certidão, no bojo da(s) peça(s) a ser(em) remetida(s), mencionando tal(is) motivo(s), encaminhando-a(s), então, em formato físico.

Art. 5º A unidade judiciária deverá manter atualizados os dados do processo e de qualificação das partes passivas, além fazer a evolução das classes, quando couber, observado o disposto no Provimento nº 05/2016/CGJCE e as diretrizes do Manual das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos

19 dias do mês de Dezembro de 2018

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará